PROLUX ILUMINAÇÃO EIRELI ME

Nome Fantasia: Prolux
CNPJ: 12.593.397/0001-51 Insc. Est.: 90540904-28
End.: Travessa dos Marceneiros, 269 - Bairro: CIC
CEP: 81.310-390 - Curitiba/Pr
Fone/Fax: (41) 3091-1291
Email: proluxcuritiba@gmail.com

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM/SC
A/C DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

REF.: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018

Prolux Iluminação Eireli ME., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.593.397/0001-51, sediada na Travessa dos Marceneiros, 269, Bairro CIC, Curitiba/PR, CEP 81.310-390, como empresa interessada no procedimento licitatório em epígrafe, vem, amparada no disposto no decreto 3.555/2000, na lei 10.520/2002, no parágrafo 2º. do Artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, oferecer:

PRELIMINARMENTE

No tocante a Impugnação, o Edital supracitado, estabelece em seu Item 10, sub-itens 10.1 a 10.3:

10. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO
10.1. Até dois dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar este edital, mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Xaxim.
10.2. Os recursos/impugnações ao edital também poderão ser encaminhados por correio, desde que atendam ao prazo descrito no item 10.1.
10.3. Não serão aceitos recursos/impugnações ao edital enviado por fax.

Pois bem. O direito de impugnação é garantido na Lei 8.666/93 e o Edital está informando que somente acatará pedidos de impugnação protocolizados ou enviados via correio, mas não faz nenhuma menção quanto ao envio via e-mail.

Destarte, não devemos ignorar, principalmente que a Administração Pública deve obedecer ao princípio Constitucional da ***igualdade***, portanto, o licitante que com sede em outro município, tem seu direito de impugnar, garantido por Lei.

Esse princípio é destacado no art. 37, da Constituição, que traz a seguinte redação:

> *" **Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência ... " (g.n.)*

Com efeito, a Impugnante está localizada na cidade de Curitiba, estado do Paraná.

Vale lembrar que, a Doutrina abalizada entende que ***não existem regras formais sobre o modo de encaminhamento da impugnação e que o direito de petição do particular, poderá ser exercido por qualquer via, não podendo a Administração se recusar a receber impugnação formulada por escrito de forma tempestiva*** (...). (TCU, Acórdão nº 2.632/2008 – Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, julgado em 19.11.2008.)(g.n.).

Desta Forma, a presente impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 21/2018 **deverá ser recebida e acatada na *forma eletrônica***, preservando o nosso direito líquido e certo de participar dessa licitação em igualdade de condições com todos os concorrentes.

Na menor hipótese que seja, caso a Impugnação não seja acatada por este R. órgão, requer-se a análise deste em sua integralidade, conforme os fundamentos impostos no art. 5º, XXXIV, letra "a", da Constituição Federal Brasileira/88.

DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Estando prevista a abertura da sessão para o dia 10 de Maio de 2018, conforme informado no preâmbulo do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018 e considerando que a presente Impugnação está sendo formulada na conformidade do prazo estabelecido no Art. 41 da Lei de licitações, isto é, antes do segundo dia útil que antecede à data fixada para abertura dos envelopes, encontra-se a presente Impugnação perfeitamente interposta dentro do prazo legal estabelecido para tal.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

acima referenciado, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão. A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigência feita em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito **inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA, senão vejamos:**

1 – SOLICITAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA ACIMA DO PADRÃO DAS NORMAS VIGENTES

O Edital está solicitando no Anexo 01 – Termo de Referência, para os itens 01 a 05 (Luminárias públicas de Led) o seguinte:

- Item 01 – Luminária com potência mínima de 180 W e eficiência energética efetiva maior ou igual a 127 Lm/W;

- Item 02 – Luminária com potência mínima de 150 W, fluxo luminoso efetivo maior ou igual de 18.000 lumens e eficiência energética efetiva maior ou igual a 120 Lm/W;

- Item 03 – Luminária com potência mínima de 100 W, fluxo luminoso efetivo maior ou igual de 12.000 lumens e eficiência energética efetiva maior ou igual a 120 Lm/W;

- Item 04 – Luminária com potência mínima de 80 W, fluxo luminoso efetivo maior ou igual de 9.600 lumens e eficiência energética efetiva maior ou igual a 120 Lm/W;

- Item 05 – Luminária com potência mínima de 60 W, fluxo luminoso efetivo maior ou igual de 7.200 lumens e eficiência energética efetiva maior ou igual a 120 Lm/W;

Ocorre que as Normas vigentes e também a Portaria 20 do INMETRO estabelecem como eficiência energética mínima para as luminárias de Led um valor de 98 Lm/W, **isso na classe A**, conforma tabela abaixo, portanto o Edital está solicitando uma eficiência energética muito acima daquilo que as normas estabelecem.

Zimbra **ediane.almeida@xaxim.sc.gov.br**

Pregão 21/2018

De : prolux iluminacao <proluxcuritiba@gmail.com> Sex, 04 de mai de 2018 15:51
Assunto : Pregão 21/2018 4 anexos
Para : ediane almeida <ediane.almeida@xaxim.sc.gov.br>

Prezada Ediane Boa Tarde,

Segue em anexo pedido de impugnação referente ao Pregão Presencial 021/2018, bem como demais documentos pertinentes ao mesmo.

Lembramos que conforme jurisprudência existente:

Não existem regras formais sobre o modo de encaminhamento da impugnação e que o direito de petição do particular, poderá ser exercido por qualquer via, não podendo a Administração se recusar a receber impugnação formulada por escrito de forma tempestiva (...). (TCU, Acórdão nº 2.632/2008 – Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, julgado em 19.11.2008.)(g.n.).

Caso não acatem nosso pedido de impugnação via e-mail, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro, para que possamos encaminhar tal decisão aos órgãos fiscalizadores, como Ministério Público do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo afim de que os mesmos tomem as devidas providências.

OBS: Os originais seguem via correio.

Att.,
Jorge Leonardo Salache Broquetas
Setor de Licitações
Prolux Iluminação Eireli ME
CNPJ 12.593.397/0001-51
Travessa dos Marceneiros, 269
Bairro CIC - CEP 81.310-390 - Curitiba-Pr
Fone/Fax: (41) 3091-1291
Celular: (41) 99119-8384
e-mail: proluxcuritiba@gmail.com
skype: jorge.leonardo.salache.broquetas

- **impugnação Xaxim PP 21.pdf** 366 KB
- **Contrato Social Prolux 5ª alteração 25mai2017.pdf** 857 KB
- **Procuração Jorge Prolux.pdf** 934 KB
- **RG e CFP Jorge.pdf** 386 KB